

Minuta padronizada:	Termo de referência para pregão - compras		
Aprovada por:	PGE e SEA	Ato de aprovação:	Parecer referencial
Número da versão:	1	Mês e ano da aprovação:	09/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe SEJURI n.º 70460/2026

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S)
COORDENADORIA DE APOIO, SAÚDE E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - SEJURI

1. OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea a; art. 18, II, e art. 40, § 1º, I, da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento de demandas das unidades prisionais, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) e unidades socioeducativas no âmbito da Secretaria de Justiça e Reintegração Social de Santa Catarina (SEJURI/SC), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência:

Item ou lote	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1 Cód. NUC 000728001	Amitriptilina, cloridrato 25 mg	COM	350.000
2 Cód. NUC 000566016	Beclometasona, dipropionato, 250 mcg/dose solução pressurizada para inalação 200 doses	FR	3.000
3 Cód. NUC 000582005	Betametasona, acetato 3 mg/mL + betametasona, fosfato dissódico 3 mg/mL suspensão injetável 1 mL	AMP	6.000
4 Cód. NUC 000167017	Cefalexina 500 mg	COM	60.000
5 Cód. NUC 000264059	Cloreto de sódio 9 mg/mL (0,9%) solução nasal 30 mL	FR	10.000
6 Cód. NUC 000710004	Clorpromazina, cloridrato 5 mg/mL, solução injetável intramuscular 5 mL	AMP	2.200
7 Cód. NUC 000418004	Dexclorfeniramina, maleato 2 mg	COM	70.000
8 Cód. NUC 000701003	Diazepam 5mg/mL solução injetável intramuscular 2 mL	AMP	1.500

9	Cód. NUC 122440020	Dropropizina 3 mg/mL xarope 60 mL	FR	4.000
10	Cód. NUC 000124001	Hidrocortisona, succinato sódico 100 mg pó liofilizado para solução injetável	FR AMP	500
11	Cód. NUC 504225343	Hidroxiquinolina 0,4 mg/mL + trolamina 140 mg/mL solução otológica 8 mL	FR	1.500
12	Cód. NUC 000132029	Ibuprofeno 600 mg	COM	200.000
13	Cód. NUC 000477031	Losartana potássica 50 mg	COM	360.000
14	Cód. NUC 000183008	Nistatina 25.000 UI creme vaginal 60 g	BG	2.000
15	Cód. NUC 000027033	Paracetamol 400 mg + clorfeniramina, maleato 4 mg + fenilefrina, cloridrato 4 mg	CAP	25.000
16	Cód. NUC 000124004	Prednisona 20 mg	COM	80.000
17	Cód. NUC 000124025	Propionato de clobetasol 0,5 mg/g creme 30 g	BG	12.000
18	Cód. NUC 000248006	Sais de reidratação oral pó para solução oral 27,9 g	ENV	35.000
19	Cód. NUC 000566025	Salbutamol, sulfato 100 mcg/dose suspensão aerossol 200 doses	FR	12.000
20	Cód. NUC 000728007	Sertralina, cloridrato 50 mg	COM	120.000
21	Cód. NUC 000787007	Tobramicina 0,3% solução oftálmica estéril 5 mL	FR	1.500

1.2. Catálogo eletrônico de padronização (art. 19, II e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

1.2.1. As especificações do objeto respeitam o catálogo eletrônico de padronização, conforme consulta ao Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de Santa Catarina, que pode ser realizada pelo seguinte [link](#)

1.2.1.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes neste termo de referência e no catálogo eletrônico de padronização, prevalecem as primeiras.

1.3. Natureza do objeto - bem comum

1.3.1. O(s) bem(ns) objeto(s) desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa que segue: Estes itens não se configuram como bens de luxo, conforme disposto no Decreto nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022. Conforme artigo 3º, inciso I, bem de categoria comum é aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como itens comuns com especificações e características usuais de mercado.

1.4. Natureza do objeto – classificação acerca da categoria de bem de luxo (art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto estadual n.º 2.355/2022)

1.4.1. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

1.5. Prazo do contrato e, se for o caso, possibilidade de sua prorrogação

1.5.1. Os prazos de execução e de vigência do contrato, bem como a possibilidade de prorrogação, quando for o caso, estão descritos no modelo de execução do objeto (item 5 deste termo de referência).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no estudo técnico preliminar (ETP).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea c, e art. 18, § 1º, VII, da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. Solução como um todo

3.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no estudo técnico preliminar, observados ainda os itens abaixo.

3.2. Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (art. 40, IV, da Lei n.º 14.133/2021)

3.2.1. A solução como um todo abrange a observância das condições de guarda e armazenamento descritas no item 5.7.1 deste termo de referência.

3.3. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica

3.3.1. Quando cabíveis, as exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica estão descritas no modelo de execução do objeto (item 5 deste termo de referência).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, I, da Lei n.º 14.133/2021).

4.1.1. Na descrição do objeto não há indicação de qualquer marca ou modelo.

4.2. Vedação à contratação de determinada marca ou produto (art. 41, III, da Lei n.º 14.133/2021).

4.2.1. Não há vedação à contratação de qualquer marca ou modelo.

4.3. Exigência de amostra(s) (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021).

4.3.1. Não há exigência de apresentação de amostras.

4.4. Exigência de carta de solidariedade (art. 41, IV, da Lei n.º 14.133/2021)

4.4.1. Não há exigência de carta de solidariedade entre fornecedor e revendedor ou distribuidor.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não há exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea e; art. 18, III e VII, e art. 40, caput, II, e § 1º, II e III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Utilização do sistema de registro de preços (art. 40, caput, II, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1.1. A licitação será processada por meio de sistema de registro de preços.

5.1.1.1. Na apresentação das propostas e lances não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo (art. 82, III, da Lei n.º 14.133/2021).

5.1.1.2. Os licitantes deverão apresentar proposta considerando a quantidade total dos itens previstos neste termo de referência, vedada a possibilidade de apresentação de proposta ou lance em quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.1.1.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar. As quantidades licitadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades menores, conforme a efetiva necessidade, ou maiores, respeitando-se os limites de acréscimos estabelecidos pela legislação.

5.1.1.4. A quantidade mínima a ser solicitada em cada Autorização de Fornecimento (AF) corresponde a 5% do quantitativo estabelecido na quantidade anual da aquisição.

5.1.1.5. As adesões à ata de registro de preços, limitadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, deverão observar o disposto nos arts. 32 a 35 do Decreto estadual n.º 509, de 15 de março de 2024.

5.1.1.5.1. É vedada a adesão por órgãos e entidades pertencentes ou vinculados a outros entes federados distintos do Estado de Santa Catarina.

5.2. Forma de fornecimento (art. 18, VII, da Lei n.º 14.133/2021)

5.2.1. Fornecimento será integral para cada Autorização de Fornecimento.

5.3. Instrumento contratual (art. 95 da Lei n.º 14.133/2021)

5.3.1. O termo de contrato será substituído por Autorização de Fornecimento.

5.4. Prazo de vigência e prorrogação

5.4.1. O prazo de vigência da contratação inicia-se com a data da Autorização de

Fornecimento entregue ao contratado (art. 6º, X, da Lei n.º 14.133/2021).

5.4.2. Na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, o contrato permanecerá vigente enquanto perdurarem os prazos de execução, recebimento provisório e definitivo e de pagamento, estipulados neste termo de referência.

5.4.2.1. Eventual prorrogação do prazo de vigência obedecerá ao disposto no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4.3. Reajuste

5.4.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.4.3.2. A partir desse prazo, os preços serão corrigidos conforme reajuste anual de medicamentos, nos termos da Lei n.º 10.742/2003 e Resolução CMED de n.º 1, de 23 de fevereiro de 2015. Para os demais produtos, exceto medicamentos, os preços serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.5. Condições de execução – prazo de entrega (art. 18, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.5.1. A entrega do objeto deverá ser realizada em remessa única no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do dia seguinte à assinatura da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

5.5.2. Independentemente da forma de fornecimento, caso não seja possível a entrega do(s) bem(ns) dentro do prazo, o contratado deverá comunicar as razões respectivas dentro do prazo estabelecido no item 5.5.1. para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. Local(is) de entrega (art. 40, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021)

5.6.1. O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) no(s) seguinte(s) endereço(s):

Unidade	Endereço	Horário	Meios de contato
Almoxarifado de Medicamentos SEJURI	Rua Fúlvio Aducci, nº 1214, Loja 05, Bairro Estreito Florianópolis/SC, CEP: 88.075-000	De Segunda à sexta – feira, das 13:00 às 19:00 h	Preferencialmente agendar entrega pelo telefone (48) 3665 7657 ou e-mail seapifarmacia@pp.sc.gov.br

5.7. Demais condições de execução (art. 18, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.7.1. A execução do contrato obedecerá às seguintes regras:

5.7.1.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses, ou a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante, quando do recebimento do objeto neste órgão.

5.7.1.2. Casos específicos deverão ser avaliados pela equipe técnica, mediante solicitação formal ao órgão e envio da carta de compromisso de troca, na qual esteja garantida, sob responsabilidade do fornecedor, a troca dos itens que não venham a ser totalmente utilizados antes do seu vencimento, incluindo os custos diretos e indiretos da devolução, recolhimento e substituição.

5.7.1.3. O objeto deverá estar de acordo com a especificação do edital e deste Termo de Referência e atender a legislação a ele (s) pertinente (s).

5.7.1.4. A embalagem deverá estar íntegra e em perfeitas condições de utilização.

- 5.7.1.5. O objeto não será aceito caso seja transportado e entregue de maneira inadequada ou incorreta, respeitando as recomendações do fabricante e autoridades sanitárias, de acordo com as legislações vigentes para cada item.
- 5.7.1.6. Produtos com temperaturas controladas não serão aceitos com divergências, conforme a comprovação da medição realizada na conferência do item.
- 5.7.1.7. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seu produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, correndo estes custos por sua conta.
- 5.7.1.8. O aceite do (s) produtos (s) pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou por disparidade com as especificações exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Garantia técnica do objeto contratado (art. 40, § 1º, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica

5.9.1. Não se aplicam a esta contratação exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021)

6.1. Indicação de gestor e de fiscal(is) do contrato ou da ata de registro de preços

6.1.1. A ata de registro de preços e o contrato serão geridos e fiscalizados pelo(s) seguinte(s) agente(s):

Solicitante	Matrícula	Gestor	Meio de contato
SEAPI / SEJURI	379.634-5	Caroline Aquino Hubler	seapi@pp.sc.gov.br

Matrícula	Fiscal	Cargo/Setor	Tipo de fiscalização	Meio de contato
645646-4-01	Ana Clara Letzov Brattig	Farmacêutica – SEAPI / SEJURI	Fiscalização técnica	seapifarmacia@pp.sc.gov.br

6.2. Condições gerais do modelo de gestão

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,

anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5. Após a assinatura do termo do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

6.2.7. As competências do gestor e fiscal estão descritas nos arts. 6º e 7º da IN 14/2025.

6.3. Gestor

6.3.1. Incumbe e compete ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços:

6.3.1.1. iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior para decisão os seguintes atos e procedimentos:

6.3.1.1.1. prorrogação e suspensão de prazo;

6.3.1.1.2. alterações qualitativas e quantitativas;

6.3.1.1.3. reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

6.3.1.1.4. processo administrativo sancionador;

6.3.1.1.5. recomendação de abertura de processo licitatório, quando for o caso; e;

6.3.1.1.6. quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de termo aditivo, apostilamento ou qualquer outro registro.

6.3.1.2. quanto à prorrogação e vigência, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando-se especialmente para:

6.3.1.2.1. no caso da prestação de serviços, 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato:

6.3.1.2.1.1. consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação; e

6.3.1.2.1.2. solicitar ao setor competente o levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade.

6.3.1.2.2. no caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes;

6.3.1.3. quanto às alterações qualitativas e quantitativas, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

6.3.1.3.1. acréscimos, supressões e alterações de interesse da própria Administração Pública Estadual;

6.3.1.3.2. alterações solicitadas pelo titular do contrato;

6.3.1.3.3. modificações no cronograma físico-financeiro;

6.3.1.3.4. substituições de materiais e equipamentos; e

6.3.1.3.5. modificações das especificações para melhor adequação técnica;

6.3.1.4. quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:

6.3.1.4.1. reajustes nos termos fixados em contrato; e

6.3.1.4.2. revisão e repactuação solicitadas pela Administração Pública Estadual ou pelo titular do contrato;

6.3.1.5. dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo fiscal;

- 6.3.1.6. dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;
- 6.3.1.7. instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;
- 6.3.1.8. manter os registros atualizados nos sistemas informatizados de Governo;
- 6.3.1.9. manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- 6.3.1.10. realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- 6.3.1.11. acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;
- 6.3.1.12. promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- 6.3.1.13. promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;
- 6.3.1.14. requerer auxílio às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 6.3.1.15. manter atualizadas as estimativas de consumo, tanto para apurar a suficiência do saldo até o término do contrato como para orientar as futuras contratações;
- 6.3.1.16. receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e
- 6.3.1.17. qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

6.4. Fiscal

6.4.1. Incumbe e compete ao fiscal do contrato ou da ata de registro de preços:

- 6.4.1.1. identificar o objeto contratado;
- 6.4.1.2. conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- 6.4.1.3. praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;
- 6.4.1.4. receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;
- 6.4.1.5. recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;
- 6.4.1.6. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.4.1.7. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 6.4.1.8. fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;
- 6.4.1.9. exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;
- 6.4.1.10. notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;
- 6.4.1.11. encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;
- 6.4.1.12. aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela

- empresa contratada;
- 6.4.1.13. manter contato com o preposto;
 - 6.4.1.14. desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;
 - 6.4.1.15. acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;
 - 6.4.1.16. manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;
 - 6.4.1.17. assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
 - 6.4.1.18. identificar necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;
 - 6.4.1.19. conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;
 - 6.4.1.20. assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;
 - 6.4.1.21. apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;
 - 6.4.1.22. solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e
 - 6.4.1.23. conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.

6.5. Regras para recebimento (art. 18, III, e art. 40, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021)

6.5.1. Competência para recebimento

- 6.5.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- 6.5.1.2. O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos medicamentos pelo fiscal do contrato, que verificará: (a) a conformidade entre os produtos entregues e a nota fiscal apresentada; (b) a integridade das embalagens; (c) o prazo de validade dos medicamentos.
- 6.5.1.3. O objeto será recebido definitivamente após análise técnica mais detalhada por servidor ou comissão a ser oportunamente designado (a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.5.2. Prazos de recebimento

- 6.5.2.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega ou ao final da instalação ou montagem quando esses serviços forem de responsabilidade do contratado.
- 6.5.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.
- 6.5.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, uma única vez, por igual período, mediante aviso ao contratado, quando houver necessidade de diligências a serem realizadas pela Administração para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5.2.4. Suspenderá o prazo de recebimento definitivo a concessão de prazo ao

contratado para a solução de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente. Nesse caso, o reinício da contagem do prazo considerará o tempo já transcorrido, computando-se a partir da nova contagem apenas o intervalo de tempo restante entre a data da suspensão e o termo final inicialmente previsto para o recebimento definitivo.

6.5.2.5. Os bens rejeitados deverão ser trocados no prazo de 10 (dez) dias.

6.5.2.5.1. No caso de rejeição parcial ou total de bens, será interrompido o prazo de recebimento definitivo. Nesse caso, em relação aos bens rejeitados, haverá reinício da contagem do prazo de recebimento definitivo, em sua totalidade, a partir da nova entrega e recebimento provisório.

6.5.2.5.2. A concessão de prazo para troca de bens rejeitados não afasta a possibilidade de aplicação de sanção quando descumprido o prazo de entrega.

6.5.3. Métodos e efeitos do recebimento

6.5.3.1. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária.

6.5.3.2. O recebimento definitivo avaliará o atendimento das exigências contratuais.

6.5.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, na proposta, no edital da licitação, no termo de contrato ou em qualquer dos anexos desses documentos.

6.5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do contrato.

6.5.3.5. O contratado, mesmo não sendo o fabricante ou produtor da matéria-prima empregada no produto, responderá pela sua qualidade e autenticidade, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, sejam eles resultantes de fabricação ou transporte. Quando os vícios, defeitos ou incorreções forem constatados por testes ou exames, o contrato obriga-se a ressair os custos à contratante.

6.5.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado por vício de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas constantes deste termo de referência, da proposta, do edital e de seus anexos, constatada apenas posteriormente ao recebimento, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/1990.

6.6. Sanções

6.6.1. A apuração de infrações e aplicação de sanções aos licitantes, aos beneficiários de ata de registro de preços e aos contratados obedecerá ao disposto no Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024.

6.7. Cláusula anticorrupção

6.7.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- 6.7.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 6.7.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 6.7.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 6.7.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea g, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Medição e recebimento

7.1.1. As regras de recebimento estão indicadas no item 6 deste termo de referência.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento, precedido de liquidação da despesa, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento definitivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea h, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo de licitação na modalidade pregão sob forma eletrônica com adoção do critério de julgamento de menor preço.

8.2. Parcelamento do objeto

8.2.1. O julgamento das propostas ocorrerá por **item(ns)**, inexistindo lotes com mais de um item.

8.3. Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte

8.3.1. É inaplicável o tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para o item ou lote cujo valor estimado for superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

- Cota reservada de até 25%

8.3.2. Os itens ou lotes compostos de bens de natureza divisível cujo valor estimado é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), serão licitados com cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

- Licitação exclusiva

8.3.3. Não se aplica a licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar), uma vez que o fornecimento de medicamentos destinados às unidades prisionais requer entrega contínua, controle rigoroso de

qualidade, rastreabilidade e cumprimento das normas da ANVISA, sob pena de prejuízos ao abastecimento dos medicamentos. Observa-se que para os itens com maior especificidade técnica, haveria o risco de gerar licitações desertas e fracassadas, as quais resultariam em retrabalho à Administração, postergando o abastecimento e exigindo novas licitações. Ademais, conforme histórico dos últimos processos licitatórios (Pregão Eletrônico nº 210/2021/SAP e Pregão Eletrônico nº 081/2024/SAP) realizados para aquisição de medicamentos para as unidades prisionais ocorreram poucas participações de ME/EPP.

8.4. Participação de consórcios

8.4.1. Não será admitida a participação de consórcios.

8.4.1.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a busca de condições vantajosas pela Administração.

8.5. Critério de aceitação da proposta

8.5.1. A proposta deverá conter a descrição completa do item cotado, apresentando, no mínimo:

- 8.5.1.1. Princípio ativo, apresentação, nome comercial/marca, quantidade, preço unitário, fabricante, país de origem do produto.
- 8.5.1.2. Registro do Ministério da Saúde MS da apresentação ofertada, com todos os algarismos.
- 8.5.1.3. Apresentar documento referente ao RMS (Registro no Ministério da Saúde) **dentro da validade** (página da ANVISA e/ou publicação no DOU) e/ou protocolo atualizado de solicitação de revalidação.
- 8.5.1.4. Para os medicamentos de notificação simplificada, apresentar RDC vigente e/ou documento de notificação do item na ANVISA, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração.
- 8.5.1.5. Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares e prospectos, a fim de obter mais informações sobre o produto, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação.
- 8.5.1.6. Os preços apresentados, quando for o caso, deverão estar em conformidade com o CAP (Coeficiente de Adequação de Preços), instituído pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, através da Resolução nº 04, de 18 de dezembro de 2006 (art.2º, inciso V) e alterações posteriores, bem como com os Convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária.
- 8.5.1.7. As embalagens ofertadas devem permitir a dispensação do quantitativo sem fracionamento da embalagem primária ao paciente, além de permitir a entrega parcelada do quantitativo total, uma vez que a Ata de Registro de Preços tem validade de um ano e as Autorizações de fornecimento serão

emitidas conforme a demanda.

8.6. Garantia da proposta

8.6.1. Não será exigida garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei n.º 14.133/2021.

8.7. Habilitação

8.7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica

- 8.7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.7.1.2. Empresário individual: registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva;
- 8.7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.7.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.7.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.7.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 8.7.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 8.7.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.7.1.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

- 8.7.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa aos tributos federais, dívida ativa e seguridade social/INSS;
- 8.7.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do estado ou Distrito Federal;
- 8.7.1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.7.1.16. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.7.1.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.7.1.18. Declaração de observância ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 8.7.1.19. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Qualificação econômico-financeira

- 8.7.1.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, quando admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.7.1.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, *caput*, II, da Lei n.º 14.133/2021);

- Qualificação técnica:

- 8.7.1.22. Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, conforme atividade exercida específica para a classe do produto objeto da aquisição (Publicação no Diário Oficial da União e/ou documento obtido a partir da página da ANVISA).
 - 8.7.1.22.1. Para os fornecedores (filiais) que apresentarem a AFE no CNPJ da matriz, deverão apresentar, também, a Licença de Funcionamento Sanitária vigente ou o protocolo de revalidação, conforme atividade exercida, no CNPJ da filial.
 - 8.7.1.22.2. Autorização Especial (AE) vigente para atividades relacionadas às substâncias pertencentes à Portaria SVS/MS nº 344/98.
- 8.7.1.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar :
 - 8.7.1.23.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 8.7.1.23.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.7.1.23.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - 8.7.1.23.4. Registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 8.7.1.23.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.1.23.6. Seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.7.1.23.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8. Margem de preferência

8.8.1. Não haverá margem de preferência prevista no art. 26, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. Critérios de desempate

8.9.1. Em caso de empate, serão aplicados os critérios do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 e do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

8.9.2. Permanecendo o empate, a escolha do melhor classificado será realizada por sorteio.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea i, art. 18, IV, e arts. 23 e 24 da Lei n.º 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação e dos custos unitários, em sendo o caso, constam no(s) seguinte(s) documento(s): Documento de Instrução de Pesquisa de Preços e a Planilha de Pesquisa de Preços e Documentos Complementares.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea j, da Lei n.º 14.133/2021)

10.1 Adotado o sistema de registro de preços, o processo encontra-se instruído com indicação do código do elemento de despesa, conforme art. 35, § 1º do Decreto estadual n.º 47, de 9 de março de 2023, conforme documento emitido pelo Órgão/Unidade Orçamentária 540096 - Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina – FUPESC.

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
540096 - Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina – FUPESC.	13405	33.90.0 / 44.90.52	1.500.100.000 / 1.753.111.037

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. São anexos deste termo de referência, sendo dele partes integrantes:

- 11.1.1. Anexo I - Documento de instrução de pesquisa de preços
- 11.1.2. Anexo II - Planilha de Pesquisa de preços
- 11.1.3. Anexo III - Fonte 1 - (CMED)
- 11.1.4. Anexo III.a - Fonte 2 (Painel de Preços do MS)
- 11.1.5. Anexo III.b Fonte 3 (Banco de Preços)
- 11.1.6. Anexo III.c Fonte 4 (Portal Nacional de Contratações Públicas)
- 11.1.7. Anexo III.d Fonte 5-10 Orçamentos Fornecedores
- 11.1.8. Anexo IV Análise de riscos
- 11.1.9. Anexo V - Termo de Ciência de Gestor e Fiscal
- 11.1.10. Em caso de divergência entre as disposições deste termo de referência e de seus anexos prevalecem as primeiras.

11.2. As especificações deste termo de referência estão de acordo com os regulamentos aplicáveis ao objeto licitado e observação das normativas estaduais em sua elaboração.

11.3. Autoridade competente pela aprovação do termo de referência:

Nome	Matrícula	Meio de contato	Endereço SGPe
Caroline Aquino Hubler	379.634-5	seapi@pp.sc.gov.br Telefone institucional: 48 - 36657335	Número 24997/2026

Florianópolis/SC, data da assinatura digital no SGPe.

A validade deste documento está condicionada à(s) assinatura(s) digital(is) no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4364GYRZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINE AQUINO HUBLER (CPF: 019.XXX.289-XX) em 18/08/2026 às 17:51:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/04/2019 - 18:06:15 e válido até 10/04/2119 - 18:06:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDcwNDYwXzcwNDkwXzlwMjZfNDM2NEdZUlo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00070460/2026** e o código **4364GYRZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.